



A Comissão

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

### PROJETO DE LEI Nº 54 /2022

Institui no Município de Tremembé a Semana da Conscientização, Combate e Prevenção do Escorpionismo.

**Art. 1º** – Fica instituída no Município de Tremembé a “Semana da Conscientização, Combate e Prevenção do Escorpionismo” a ser realizada anualmente, na quarta semana de Setembro.

**§ 1º** A “Semana da Conscientização, Combate e Prevenção do Escorpionismo” terá como objetivo principal a conscientização da população para evitar fatalidades, utilizando-se de medidas preventivas e corretivas no ambiente e educacionais.

**§ 2º** Para os fins desta Lei, considera-se Escorpionismo o processo de envenenamento causado pela picada do escorpião.

**Art. 2º** – O Poder Executivo poderá celebrar convênios com as Empresas de Saúde Privadas, Universidades, Faculdades de Medicina e rede de ensino particular existentes no Município, com o objetivo de elaborar material para a divulgação da Campanha Educativa com medidas preventivas, corretivas do ambiente e educacionais.

**Parágrafo Único** – Para viabilizar a divulgação na rede de saúde pública e na rede municipal de ensino, todo o material oriundo dos trabalhos da “Semana da Conscientização, Combate e Prevenção do Escorpionismo” deverá ser divulgado em local visível ao público.

**Art. 3º** – A campanha educativa poderá envolver a confecção e distribuição de folhetos explicativos, mutirão de limpeza, palestras, entrevistas nos principais meios de comunicação do Município, exposições didáticas e do engajamento de professores e alunos da rede de ensino público e privado na elaboração de material educativo e treinamento dos professores em “Biologia e ecologia dos escorpiões”.

Câmara Municipal da Estância  
Turística de Tremembé  
Protocolo Nº 2744  
Data 24/06/22



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”**

**Art. 4º.** O Poder Executivo, por meio do setor competente, poderá providenciar o treinamento de seus servidores para a realização de medidas preventivas e corretivas do ambiente no combate aos focos de proliferação de escorpiões que estejam localizados no Município.

**Art. 5º.** O Poder Executivo, por meio do Setor competente, poderá divulgar mensalmente os locais referências para onde o munícipe deverá se dirigir em caso de acidentes com escorpiões.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria do orçamento do município.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
TREMOMBÉ, AOS 23 DE JUNHO DE 2022.**

  
**PAULINHO KODAK  
VEREADOR**

